

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 12.925, de 10 de dezembro de 2007.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13108.04122042.010	MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO	FO	3.3.90.36	00	3.000
13108.04122042.010	MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO	FO	3.3.90.39	00	2.000
13115.04122042.015	MANUTENÇÃO DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO	FO	3.3.90.36	00	1.700
14102.12366591.079	PIAUI ALFABETIZADO (NOVA ABOLIÇÃO)	FO	3.3.90.36	10	520.000
14102.12366621.085	GERENCIAMENTO DO PRONERA	FO	3.3.90.36	10	200.000
14201.12122042.102	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.39	12	160.000
14204.24122042.073	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUI	FO	3.3.90.36	00	20.000
17108.10302382.231	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR	SO	3.3.90.39	13	10.000
17116.10302382.240	ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS DR. NATAN PORTELA - TERESINA	SO	3.3.90.39	13	40.000
17121.10302382.245	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN - ESPERANTINA	SO	3.3.90.36	13	30.000
19201.04122042.267	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	FO	3.3.90.39	10	8.300
19201.04122042.267	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	FO	3.3.90.39	12	2.500
19201.04122042.268	COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO	FO	3.3.90.14	00	5.000
21201.04122042.076	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	SO	3.3.90.36	00	170.000
21201.04122042.076	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	SO	3.3.90.39	12	2.800
21201.10302552.078	IAPEP SAÚDE SUPLEMENTAR	SO	3.3.90.39	12	1.204.847
28101.18544231.331	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	FO	4.4.90.51	10	500.000
48101.11122042.286	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	FO	3.1.90.11	00	30.000
TOTAL					2.910.147

ANULAÇÃO

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 12.925, de 10 de dezembro de 2007.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13108.04122042.010	MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO	FO	3.3.90.14	00	5.000
13115.04122042.015	MANUTENÇÃO DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO	FO	3.3.90.30	00	1.000
13115.04122042.015	MANUTENÇÃO DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO	FO	3.3.90.39	00	700
14102.12366591.079	PIAUI ALFABETIZADO (NOVA ABOLIÇÃO)	FO	3.3.90.30	10	260.000
14102.12366591.079	PIAUI ALFABETIZADO (NOVA ABOLIÇÃO)	FO	3.3.90.39	10	260.000
14102.12366621.085	GERENCIAMENTO DO PRONERA	FO	3.3.90.14	10	150.000
14102.12366621.085	GERENCIAMENTO DO PRONERA	FO	3.3.90.33	10	50.000
14201.12122042.102	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.92	12	160.000
14204.24122042.073	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUI	FO	3.3.90.92	00	20.000
17108.10302382.231	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR	SO	3.3.90.36	13	10.000
17116.10302382.240	ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS DR. NATAN PORTELA - TERESINA	SO	3.3.90.14	13	10.000
17116.10302382.240	ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS DR. NATAN PORTELA - TERESINA	SO	3.3.90.36	13	30.000
17121.10302382.245	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN - ESPERANTINA	SO	3.3.90.30	13	30.000
19201.04122042.267	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	FO	3.3.90.04	10	1.900
19201.04122042.267	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	FO	3.3.90.14	10	4.900
19201.04122042.267	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	FO	3.3.90.14	12	2.500
19201.04122042.267	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	FO	3.3.90.30	10	1.500
19201.04128162.268	COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO	FO	3.3.90.36	00	5.000
21201.04122042.076	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	SO	3.3.90.30	00	170.000
21201.04122042.076	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	SO	3.3.90.93	12	2.800
21201.10302552.078	IAPEP SAÚDE SUPLEMENTAR	SO	3.3.90.30	12	75.000
21201.10302552.078	IAPEP SAÚDE SUPLEMENTAR	SO	3.3.90.36	12	1.129.067
21201.10302552.078	IAPEP SAÚDE SUPLEMENTAR	SO	3.3.90.92	12	750
28101.18544231.331	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	FO	4.4.90.52	10	500.000
48101.11122042.286	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	FO	3.1.90.04	00	9.000
48101.11122042.286	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	FO	3.1.90.09	00	1.000
48101.11122042.286	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	FO	3.1.90.96	00	20.000
TOTAL					2.910.147

OF. 2189 a 2196

DECRETO Nº 12.926 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.304.270,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar, em favor da Assembleia Legislativa e Ministério Público no valor de R\$ 4.304.270,00 (quatro milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e setenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da Fonte 00 - Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 10 de dezembro de 2007

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 12.926, de 10 de dezembro de 2007.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
01101.01122042.210	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FO	3.1.90.11	00	3.282.259
25101.02122042.019	COORDENAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	FO	3.1.90.11	00	1.022.011
TOTAL					4.304.270

OF. 2197 e 2198



DECRETO Nº 12.927, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui Comitê Estadual “Compromisso Todos pela Educação”, no Estado do Piauí e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe artigo 73 e os inciso I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e o disposto no inciso XXVIII, do art. 2º do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito estadual, as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual “Compromisso Todos pela Educação” no Estado do Piauí, como órgão de caráter consultivo, responsável pela mobilização da sociedade civil, acompanhamento das metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, e divulgação das ações voltadas para a melhoria da educação, com base nas diretrizes constantes no Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007.

Art. 2º O Comitê será constituído por:

I - representantes da Secretaria Estadual de Educação e Cultura;

II - representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

III - representantes do Ministério Público Estadual;

IV - ex-secretários da Educação e Cultura;

V - representante do Poder Legislativo Estadual;

VI - representante do Poder Legislativo Municipal;

VII - lideranças do Setor Empresarial e de Movimentos de Trabalhadores;

VIII - personalidades religiosas;

IX - personalidades da área da Educação e Cultura.

§1º O Secretário Estadual de Educação e Cultura adotará as providências necessárias para indicar os membros do Comitê, remetendo seus nomes ao Chefe do Poder Executivo Estadual que os designará por Decreto.

§2º O Secretário Estadual de Educação e Cultura poderá convocar representantes de outros entes públicos ou privados, conforme pauta específica do comitê.

§3º O Comitê Estadual será presidido pelo Secretário de Educação e Cultura, como um dos membros da Secretaria Estadual da Educação e Cultura.

§4º O presidente designará Assessoria Técnica para assisti-lo nas atribuições e competências do Comitê Estadual.

§ 5º Entidades públicas e privadas, e membros apoiadores poderão participar do Comitê.

Art. 3 O Comitê tem por atribuições:

I – organizar comitês municipais ou setoriais no âmbito do Programa/Projeto;

II – sensibilizar, em parceria com os comitês municipais e setoriais a sociedade sobre a importância do seu envolvimento para a melhoria da educação, necessidade de acompanhamento das metas de evolução do IDEB, fortalecimento dos Conselhos Escolares e a participação efetiva da família na escola;

III – apresentar relatórios semestrais sobre os índices educacionais por município;

IV – registrar as ações positivas implementadas e sugerir a implantação de outras;

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO